



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

Aviso de Contratação Direta nº 013/2024		<u>Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP</u>	
Objeto			
Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.			
Valor Mínimo da Contrapartida			
R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de julgamento
NÃO	NÃO	SIM	MAIOR OFERTA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXOII)			
Requisitos Básicos: Conforme Termo de Referência 32/2024		Requisitos Específicos: Conforme Termo de Referência 32/2024	

Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta			
De 17/10/2024 (12h:00min) Até 22/10/2024 (12h:00min) *Horário local			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2024
(Processo Administrativo n.º 2024.035.027)**

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna pública a intenção de receber propostas adicionais no presente processo de Contratação Direta, cujo critério de julgamento é a **MAIOR OFERTA**, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com artigo 75, inciso III, *alínea 'a'* da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Todas as referências de horários previstas neste aviso são referentes ao de Cuiabá-MT.

1.3 Data da divulgação: 17/10/2024 às 12:00.

1.4 Disponibilidade para envio das propostas: 17/10/2024 às 12:00 até 22/10/2024 até às 12:00.

1.5 Critério de Julgamento: *Maior Oferta*

1.6 Email da Coordenadoria de Licitação: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

2.2.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

2.2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Cuiabá, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.

2.2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertos em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

2.2.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá, mediante consignação em folha de pagamento.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em por meio de publicação divulgada no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante de forma eletrônica, com o envio das cotações via e-mail informado no preâmbulo.

4.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público que tenha vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3. Não poderão participar deste procedimento as empresas que:

4.3.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;

4.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.3. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.4. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

5.2.1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

6. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. Após a publicação do Aviso de Contratação, os interessados poderão enviar suas propostas no prazo de 3 dias úteis.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o valor da contrapartida, vinculam a Contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar via e-mail: seguintes declarações:

6.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem propostas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

6.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo da contrapartida definido para a contratação.

- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Autoridade competente verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no que preconiza este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem abaixo do valor mínimo da contrapartida definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. VALOR MÍNIMO DA CONTRAPARTIDA E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor mínimo da contrapartida a ser oferecida pelo gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Cuiabá pelas participantes interessadas é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser pago conforme as condições dispostas no Termo de Referência.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após o recebimento das propostas.
- 9.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da verificação dos documentos apresentados.
- 9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos por ele fornecidos.
- 9.9. É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender além das exigências previstas no Edital e legislação em vigor, os seguintes requisitos:
- 9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Instituição Financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, nos termos da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.970, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021;
- 9.15. Apresentar comprovação de registro no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN;
- 9.16. Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 8%, demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Em que:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,08

- 9.17. **Habilitação jurídica**
- 9.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024

CMC
Fls. _____
Rub. _____

acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (documento oficial com foto);

- 9.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.23. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.32. **Qualificação Econômico-Financeira**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 9.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ou de sociedade simples;
- 9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;
- 9.36. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.37. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice Solvência Geral, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverá incluir, nos documentos de habilitação, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido no valor correspondente a 10% do valor estimado para a contratação.
- 9.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 9.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.42. **Qualificação Técnica**
- 9.43. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 9.44. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.45. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando for o caso, em plena validade;
- 9.46. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- 9.47. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 9.48. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 9.49. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.50. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos
- 9.51. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 9.52. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.53. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 9.54. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.56. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.57. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Cuiabá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 9.58. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cuiabá para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou via correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024

CMC
Fls. _____
Rub. _____

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II – **multa**, calculada na forma do aviso de contratação ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

1.1. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

1.1.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória de 1,0%.

1.1.2. Os prazos previstos nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 1.3. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.
- 1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

- 1.5. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 1.5.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da CMC pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- 1.5.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 1.5.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 1.5.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

- 1.6. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrente das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 1.6.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- 1.6.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- 1.6.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.
- 1.7. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024

CMC
Fls. _____
Rub. _____

	Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou	Multa; declaração de inidoneidade para



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 1.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 1.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 1.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 1.11. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 1.12. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 11.5. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.7. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil.
- 12.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.7.1. **ANEXO I**– Termo de Referência;
- 12.7.2. **ANEXO II** – Minuta de Contrato.

Cuiabá, 17 de outubro de 2024.

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA N° 032/2024

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1. Órgão: Câmara Municipal de Cuiabá	2. Termo de Referência/Projeto Básico TR N.º. 032/2024 – Banco Folha de Pagamento
3. Número da Unidade Orçamentária: 001	4. Descrição de Categoria de Investimento: Serviços contínuos

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Documento de Solicitação: C.I N° 302/SGP/2024, encaminhada pela Secretaria de Gestão de Pessoal, em 12 de julho de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

2.2.1. EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

2.2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Câmara Municipal de Cuiabá, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.

2.2.1.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertos em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2.2. SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE:

2.2.2.1. Concessão de crédito aos membros e servidores ativos da Câmara Municipal de Cuiabá, mediante consignação em folha de pagamento.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 3.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso III, *alínea 'a'* da lei nº 14.133/21.
- 3.2. O procedimento seguirá conforme o subitem anterior tendo em vista que, após duas tentativas de a Administração contratar o objeto mediante licitação (PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, processados respectivamente nas datas de 31/10/2023 e 05/09/2024), as referidas licitações foram declaradas desertas e fracassadas. Desse modo, considerando a proximidade do vencimento do contrato vigente, a dispensa de licitação é a medida adequada que se impõe.
- 3.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condição prevista neste instrumento.
- 3.3.1. O critério de julgamento maior oferta justifica-se por se tratar de licitação peculiar na qual não há dispêndio de recursos públicos por parte da Administração, pelo contrário, é o contratado que arcará com o ônus financeiro da avença. A possibilidade de uso deste critério está assentada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 3042/2008/TCU/Plenário e 1940/2015/TCU/Plenário).
- 3.4. Diante critério de julgamento adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor igual ou superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN	Código TCE/MT
01	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.	SERVIÇ O	1	TCEMT0000 445
				() Igual () Similar (x) Semelhante



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

***Relação dos códigos descritos no Catálogo de Materiais e Serviços – TCE, em atendimento a Resolução Normativa nº 03/2017, disponível no site WWW.pug.tce.mt.gov.br/itens-padronizados.**

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação justifica-se pela continuidade da prestação do serviço com a instituição financeira para processamento dos créditos da folha de pagamento;

6.2. Pela impossibilidade desta Casa de Leis de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa;

6.3. Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade;

6.4. Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização;

6.5. Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;

6.6. Pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU N° 3.042-P, de 10/12/2008;

6.7. Pela possibilidade da prestação do serviço de pagamento de pessoal de ser realizada por determinada instituição financeira em regime de exclusividade, mediante processo licitatório;

6.8. Pela exclusividade na prestação do serviço deverá ser garantida em contrato a isenção de tarifas e a faculdade de imediata transferência de valores para outra instituição de opção dos interessados.

6.9. Objetiva-se ainda manter o processamento regular dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e membros, com a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, da prestação dos serviços de centralização e processamento, em caráter exclusivo, dos referidos créditos da folha de pagamento.

6.10. Sendo assim, considerando a demanda apresentada e a necessidade de contratação dos serviços indicados neste Termo de Referência, entendemos estar justificada a pretensa aquisição.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1. A instituição financeira contratada deve necessariamente possuir pelo menos uma agência no município de Cuiabá-MT.

8. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS

8.1. Servidores Ativos e Agentes Políticos:

8.1.1. Valor Mensal (base: mês de ABRIL/2024)

Valor bruto: R\$ 4.183.591,99 (quatro milhões e cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Valor líquido: R\$ 3.078.223,17 (três milhões e setenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais e dezessete centavos).

Total de cargos ocupados: 598 (quinhentos e noventa e oito).

8.1.2. Escala Salarial:

Servidores e Membros – VALOR BRUTO E LÍQUIDO

GRUPO	ESCALA DE REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES VALOR BRUTO	QUANTIDADE DE SERVIDORES VALOR LÍQUIDO
I	Até R\$ 4.000,00	345	382
II	Entre R\$ 4.000,01 a R\$ 8.000,00	113	102
III	Entre R\$ 8.000,01 a R\$ 12.000,00	46	54
IV	Entre R\$ 12.000,01 e R\$ 20.000,00	44	45
V	Entre R\$ 20.000,01 e R\$ 41.650,92	50	16

*Dados apresentados conforme quantidade de cargos expressos em legislação.

Valores folha de pagamento (ABRIL/2024)

	BRUTO	LÍQUIDO
FOLHA ABRIL	R\$ 4.183.591,99	R\$ 3.078.223,17

*Dados apresentados conforme folha de pagamento competência 04/2024.

9. DO VALOR



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

9.1. Da contrapartida pelo gerenciamento da folha de pagamento:

9.1.1. Foram feitas pesquisas junto a outros órgãos e, considerando a escala salarial da Câmara Municipal de Cuiabá, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

9.1.2. Quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá:

Nº DE SERVIDORES	VALOR MÍNIMO 60 MESES
598	R\$ 150.000,00

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.1.A Câmara Municipal de Cuiabá adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de conta salário em nome dos servidores e membros, para a operacionalização do sistema de pagamento;

10.1.2.O pagamento dos servidores e membros, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Cuiabá;

10.1.3.A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*; havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização; em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

10.1.4.A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores públicos o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos, devendo manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata essa contratação, de modo que estejam sempre dentro de padrões técnicos aceitáveis e avançados tecnologicamente, para atender as demandas da Câmara. Se houver casos em que a necessidade da Câmara não seja atendida pela ausência do referido produto e/ou serviço, poderá a Contratante buscar solução em outra instituição financeira;

10.1.5.Será concedido, ainda, à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores e membros, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação; este direito não é exclusivo da CONTRATADA, sendo de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

responsabilidade da CONTRATADA e do servidor, cabendo à Câmara somente o repasse da margem;

- 10.1.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13^o salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor público e a Câmara;
 - 10.1.7. O número de servidores pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato, face à possibilidade de novas contratações, exonerações, aposentadorias ou falecimento;
 - 10.1.8. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10;
 - 10.1.9. A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na Instituição Financeira contratada;
 - 10.1.10. A Contratante poderá solicitar à Instituição Financeira vencedora a abertura de tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional;
 - 10.1.11. A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato; a folha de pagamento deverá estar sendo processada totalmente pela instituição vencedora do certame em **até 30 (trinta) dias corridos** da data de assinatura do contrato;
 - 10.1.12. A Câmara Municipal de Cuiabá determinará a data dos créditos da seguinte maneira:
 - 10.1.13. **D-1** = Data para ser repassado o arquivo e a transferência dos recursos pela Câmara até o 1^o dia útil anterior à data do pagamento dos servidores;
 - 10.1.14. **D-0** = Em casos excepcionais o envio do arquivo poderá ocorrer no mesmo dia dos créditos aos servidores.
- 10.2. **DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO**
- 10.2.1. A Câmara Municipal de Cuiabá enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores, à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;
 - 10.2.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Cuiabá a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 10.2.3. Caso exista alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, no mesmo dia à CONTRATADA;
- 10.2.4. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara, com relação aos valores pagos aos servidores/membros.
- 10.3. DA ABERTURA DAS CONTAS**
- 10.3.1. A Instituição Financeira vencedora desta licitação promoverá obrigatoriamente a abertura das contas salários, e facultativamente a abertura de conta corrente, a critério do servidor, para os servidores e membros da Câmara Municipal de Cuiabá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da reunião inicial;
- 10.3.1.1. É vedada a abertura de conta corrente sem a expressa anuência do servidor titular da conta salário;
- 10.3.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, tais como preenchimento das fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheques, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato;
- 10.3.3. As contas salários ou correntes, a critério do servidor, deverão ser abertas em locais e datas a serem definidos na reunião inicial, em comum acordo entre a Contratada e a Câmara, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços;
- 10.3.4. Caso a instituição financeira contratada não faculte ao servidor titular da conta-salário a escolha de sua agência, ela deverá alocá-lo na agência mais próxima da Câmara Municipal de Cuiabá;

11. DOS PRAZOS

- 11.1. Vigência contratual é de **60 (SESSENTA)** meses;
- 11.2. Justifica-se a vigência direta de 60 (sessenta) meses, dada a peculiaridade e complexidade do objeto, sendo que os trâmites e ajustes necessários entre contratante e contratada para pagamento da folha e demais operações contempladas na presente licitação, envolvem alinhamentos e desenvolvimentos de sistemas e procedimentos de grande complexidade, assim a vigência acima descrita, representa maior segurança para ambas as partes, de outro lado busca-se ainda a ampliação do interesse do mercado na participação do certame;
- 11.3. Após convocação oficial a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato.

12. DA REUNIÃO INICIAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 12.1. Após assinatura do Contrato deverá ser realizada Reunião Inicial, visando à elaboração do planejamento da execução dos serviços a serem realizados, resultando no Plano de Trabalho que posteriormente será avaliado e validado pela Fiscalização do Contrato;
- 12.1.1. Devem participar efetivamente dessa reunião, no mínimo, o Preposto da Contratada, e por parte do Contratante o Gestor e o Fiscal de contrato, além de demais servidores nomeados pela Autoridade Superior competente do Contratante;
- 12.2. A reunião inicial terá os seguintes objetivos:
- a) O repasse, pelo contratante, de informações necessárias à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e pertinentes a execução dos serviços a serem desenvolvidos, ajustando os recursos dos ambientes da Contratada e do Contratante;
 - b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática da gestão do contrato;
 - c) Elaborar ata de reunião registrando e aprovando o resultado da reunião inicial;
 - d) Determinar o período de transição necessário para elaboração do Plano de Trabalho conforme escopo do projeto a ser desenvolvido;
- 12.3. O pagamento do valor de contrapartida da gestão da folha de pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, em parcela única;
- 12.4. A primeira folha salarial a ser gerenciada pela Instituição Financeira vencedora da licitação será gerada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO

- 14.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante dispensa de licitação, de acordo com o art. 75, inciso III, *alínea 'a'* da lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MAIOR OFERTA, no modo de disputa ABERTO.**

Forma de fornecimento

- 14.2. A forma do fornecimento do objeto respeitará as disposições constantes neste Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

15. HABILITAÇÃO

15.1. As disposições atinentes à habilitação estarão elencadas no Aviso de Contratação Direta.

16. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. A licitante vencedora deverá prestar o serviço em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. O valor da contrapartida poderá ser pago à contratante em parcelas iguais e sucessivas da seguinte forma:

17.1.1. Primeira parcela no ato da assinatura do contrato;

17.1.2. Segunda parcela, em janeiro de 2025; e

17.1.3. Terceira parcela, em janeiro de 2026.

17.2. Os valores das parcelas serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo;

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Cuiabá poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

18.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

18.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

18.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

18.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

18.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

18.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Excepcionalmente, a Administração poderá prorrogar o prazo do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, até que se promova nova licitação.

20. DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços desta licitação são fixos e irremovíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.1.1. À Contratada caberão as seguintes obrigações:

21.1.2. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

21.1.3. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

21.1.4. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

21.1.5. Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 21.1.6. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 21.1.7. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis) através de mídia digital;
- 21.1.8. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 21.1.9. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Cuiabá de maneira competitiva no mercado, mantendo canal permanente de comunicação com os servidores por meio de Serviços de Atendimento ao Consumidor, Ouvidoria, entre outros.
- 21.1.10. Capacitar servidores da Câmara Municipal de Cuiabá envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.
- 21.1.11. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 21.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 21.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- 21.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 21.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 21.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 21.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 21.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.7. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- 21.8. Oferecer aos servidores, sem a cobrança de qualquer tarifa, conforme Resolução n.º 3402/2006 do BACEN, no mínimo:
- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - c) Fornecimento de cartão magnético.
- 21.9. Oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, o pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme consta na Resolução 3919/10 do BACEM e suas alterações.
- 21.10. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Gestão de Pessoal da Câmara.
- 21.11. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do contratado.

- 21.12. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição financeira e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;
- 21.13. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município e suas entidades;
- 21.14. Solicitar anuência da Câmara em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Contratado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração;
- 21.15. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- 21.16. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Portabilidade do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.
- 21.17. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.
- 21.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Designar, Fiscal de Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, conforme legislação vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 22.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 22.3. Informar a Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;
- 22.4. A contratante deverá adotar portal ou outro mecanismo para a gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line das operações em todos os canais de atendimento do Contratado, em até 90 (noventa) dias da reunião inicial;
- 22.5. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- 22.6. Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas neste Termo de Referência.

23. DAS SANÇÕES

- 23.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - **advertência**;

II – **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

23.2. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

23.2.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória diária de 1,0%.

23.2.2. O prazo previsto no subitem 19.2.1 poderá ser suspenso, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de prestação dos serviços, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

23.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

23.4. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

23.6. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante, se ocorrer uma das situações a seguir:

23.6.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato punível.

23.6.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

23.6.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

23.6.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

23.7. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrentes das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

23.7.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

23.7.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

23.7.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

23.8. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-----------------	-------------------



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não	Multa; impedimento de licitar e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024

CMC
Fls. _____
Rub. _____

entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º	Multa; declaração de inidoneidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	para licitar ou contratar com a Administração Pública.
--	--

- 23.9. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 23.10. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 23.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 23.12. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 23.13. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente termo de referência/edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.
- 24.2. Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Cuiabá – CMC, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

- 24.3. O eventual acesso pela Contratada às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desta contratação, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 24.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Cuiabá, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de referência/edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;
- 24.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 24.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 24.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 24.9. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Cuiabá, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;
- 24.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 24.11. A Contratada cooperará com a Câmara Municipal de Cuiabá no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

Ministério Público Estadual e Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

- 24.12. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo Câmara Municipal de Cuiabá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- 24.13. Os casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Câmara Municipal de Cuiabá para que esta decida previamente sobre a questão;
- 24.14. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 24.15. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo II deste Edital.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. O valor mínimo estimado da contrapartida é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

26. PÚBLICO-ALVO

- 26.1. Servidores da Câmara Municipal de Cuiabá.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. Não haverá despesas atreladas a presente contratação;
- 27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
13610111000000 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
- 27.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. OBSERVAÇÕES FINAIS

- 28.1. O **Fiscal de Contrato Titular** do contrato decorrente desta contratação será designado pela Secretaria de Gestão Administrativa, o qual fará o acompanhamento e a avaliação da qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá- MT, 10 de setembro de 2024.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO.

Analisado e revisado o **Termo de Referência n.º 032/2024/SGA** inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso III, *alínea 'a'* da Lei n.º 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência e demais legislações vigentes.

RUBENS VUOLO JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa



ANEXO II MINUTA CONTRATO N° 00X/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°013/2024

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Aos vinte e sete de XXXX de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.710.823/0001-60, com sede Rua Barão de Melgaço, s/n. Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL**, portador do documento de Identidade OAB nº. 07****035 OAB/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 357.***.***-34, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a instituição financeira **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX**, neste ato representada por **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato através do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°013/2024**, nos termos da Lei N° 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Cuiabá, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°013/2024**, e será regida pela Lei N° 14.133, de 1 de abril 2021, e alterações posteriores; aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência N° 032/2024 e deste instrumento contratual aos casos omissos que possam ocorrer.

2.2. Fazem parte deste CONTRATO o **Termo de Referência nº 032/2024/SGA** e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°013/2024**.

2.3. Em caso de divergências entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

- 2.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **5 anos**, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. A Câmara Municipal de Cuiabá adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas salário ou contas corrente, mediante expressa solicitação do servidor beneficiário, em nome dos servidores e membros, para a operacionalização do sistema de pagamento;

4.1.2. O pagamento dos servidores e membros, inclusive décimo terceiro salário, serão realizados de acordo com o calendário definido por essa Casa de Leis;

4.1.3. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*; havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara, deverá a CONTRATADA realizar a necessária compatibilização; em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

4.1.4. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores públicos o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos, devendo manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços de que trata essa contratação, de modo que estejam sempre dentro de padrões técnicos aceitáveis e avançados tecnologicamente, para atender as demandas da Câmara, sendo que nos casos em que a necessidade da Câmara não seja atendida pela ausência do referido produto e/ou serviço, poderá a Contratante buscar solução em outra instituição financeira;

4.1.5. Será concedido, ainda, à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores e membros, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação; este direito não é exclusivo da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA e do servidor, cabendo à Câmara somente o repasse da margem.

4.1.6. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13^o salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor público e a Câmara;

4.1.7. O número de servidores pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato, face à possibilidade de novas contratações, exonerações, aposentadorias ou falecimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

4.1.8. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

4.1.9. A Câmara estará isenta de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na Instituição Financeira contratada.

4.1.10. A Contratante poderá solicitar à Instituição Financeira vencedora a abertura de tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento da folha de pagamento sem qualquer custo adicional.

4.1.11. A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em **até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato; a folha de pagamento deverá estar sendo processada totalmente pela instituição vencedora do certame em **até 30 (trinta) dias** da data de assinatura do contrato.

4.1.12. A Câmara Municipal de Cuiabá determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- I) **D-1** = Data para ser repassado o arquivo e a transferência dos recursos pela Câmara até o 1º dia útil anterior à data do pagamento dos servidores.
- II) **D-0** = Em casos excepcionais o envio do arquivo poderá ocorrer no mesmo dia dos créditos aos servidores.

4.2. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO:

4.2.1. A Câmara Municipal de Cuiabá enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;

4.2.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Cuiabá a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo;

4.2.3. Caso exista alguma inconsistência, a Câmara emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores, no mesmo dia à CONTRATADA;

4.2.4. A CONTRATADA disponibilizará, quando solicitada, em até 1 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara, com relação aos valores pagos aos servidores/membros.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA PELO GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo gerenciamento da folha de pagamento a contratada pagará à contratante, em conformidade com a proposta final realinhada apresentada na Dispensa de licitação nº 013/2024, a quantia de:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

ITEM	VALOR 60 (SESSENTA) MESES
GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	R\$

5.2. A contratada concederá à Câmara Municipal de Cuiabá isenção de tarifas e custos decorrentes do gerenciamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos provenientes do presente contrato serão creditados na seguinte dotação orçamentária:

13610111000000 – CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS – PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A Contratada pagará ao Contratante o valor total de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, referente à cessão temporária do direito de operacionalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O valor da contrapartida poderá ser pago à contratante em parcelas iguais e sucessivas da seguinte forma:

10.2.1. Primeira parcela no ato da assinatura do contrato;

10.2.2. Segunda parcela, em janeiro de 2025; e

10.2.3. Terceira parcela, em janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores das parcelas serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será fiscalizado pelo **FISCAL DO CONTRATO** que será designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá.

12.2. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização por meio de servidor(es) devidamente designado(s) através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e, para tanto, verificará a qualidade e especificação do produto entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelo seguinte servidor abaixo relacionado:

Fiscal do Contrato:	Titular: Sr(a).
	Matrícula:
	Suplente: Sr(a).
	Matrícula:

12.4. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá – MT, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. À Contratada caberão as seguintes obrigações:

13.2.1. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos;

13.2.2. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

13.2.3. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

13.2.4. Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara;

13.2.5. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13.2.6. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis) através de mídia digital;

13.2.7. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

13.2.8. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Cuiabá de maneira competitiva no mercado, mantendo canal permanente de comunicação com os servidores por meio de Serviços de Atendimento ao Consumidor, Ouvidoria, entre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

13.2.9. Capacitar servidores da Câmara Municipal de Cuiabá envolvidos nas atividades relacionadas com o sistema de pagamentos de pessoal quanto aos programas e rotinas utilizadas pela Instituição Financeira.

13.2.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

13.2.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

13.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.19. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

13.2.20. Oferecer aos servidores, sem a cobrança de qualquer tarifa, conforme Resolução n.º 3402/2006 do BACEN, no mínimo:

- a) Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) Fornecimento de cartão magnético.

13.2.21. Oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá, o pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme consta na Resolução 3919/10 do BACEM e suas alterações.

13.2.22. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição financeira e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

13.2.23. Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Casa;

13.2.24. Solicitar anuência da Câmara em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Contratado, que promovam modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração;

13.2.25. Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

13.2.26. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou Portabilidade do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

13.2.27. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas no Termo de Referência.

13.2.28. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Gestão de Pessoal da Câmara.

13.2.29. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta do contratado.

13.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.4. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança

14.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.8. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.9. Informar a Contratada a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos;

14.10. A contratante deverá adotar portal ou outro mecanismo para a gestão do processo e fornecimento de margem consignável, possibilitando a contratação on-line



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

das operações em todos os canais de atendimento do Contratado, em até 90 (noventa) dias da reunião inicial;

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES

18.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e reger-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As regras relativas à proteção de dados pessoais estão dispostas no Termo de Referência N° 032/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Municipal de Cuiabá aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

22.1.1. Integram este contrato o **Termo de Referência N° 032/2024** e o **Aviso de Contratação Direta n° 013/2024** anexados aos autos;

22.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressiva autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA
N.º 013/2024**

CMC
Fls. _____
Rub. _____

23.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrando o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor em forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CUIABÁ, [DIA] DE [MÊS] DE 202X.

CONTRATANTE:

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA (CHICO 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

CONTRATADA:

**NOME INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
REPRESENTANTE CREDENCIADO
CNPJ Nº.**

TESTEMUNHAS:

1º:
RG:
CPF/MF:

2º
RG:
CPF/MF: